



MENSAGEM DA PREFEITA MUNICIPAL

Ref. Projeto de Lei Municipal nº 040/2021, de 27 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras e Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de apresentar e submeter à apreciação desse colendo Poder Legislativo Municipal o incluso PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o § 5º do art. 165 da Constituição Federal/88, combinado o § 3º do art. 203 da Constituição do Estado do Ceará e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposição foi simetricamente elaborada conforme com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, apresentando compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela LRF e normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na contemplação das perspectivas do aporte de recursos financeiros previstos pela Administração Municipal.

Buscou-se priorizar para o exercício futuro, as ações básicas e fundamentais de saúde e educação, a vitalização do setor administrativo, a fomentação das áreas de urbanismo e infraestrutura geral, sem deixar de voltar atenções para a política de promoção social e valorização dos direitos da cidadania, em especial a retomada do crescimento econômico local com vistas ao período pós-pandemia que acreditamos estar muito próximo.

As atividades administrativas rotineiras demonstram valores condizentes com o potencial econômico do Município, decorrentes de arrecadação própria e transferências constitucionais, evidenciada numa programação setorial igualitária, detalhada em especial nas suas partes Fiscal e de Seguridade Social nos termos da legislação que rege a matéria, onde se define a gestão participativa dos Órgãos Municipais e Fundos de Gestão, consolidadas de maneira global.





Em nosso planejamento, voltamos atenções ao desenvolvimento acelerado das atividades de infraestrutura de uso público, conservação e ampliação do patrimônio do Município, objetivando o atendimento dos anseios da população, numa meta de curto prazo de trazeremos mais melhorias em todos os aspectos de crescimento viáveis a execução do Poder Público local.

Ressaltamos que a autonomia dos municípios é assegurada e definida tanto na Constituição Federal, art. 18, quanto na Constituição Estadual, art. 25, portanto podem organizar-se administrativamente como melhor lhe aprouver, não cabendo a outras entidades o direito de estabelecer normas de estrutura organizacional.

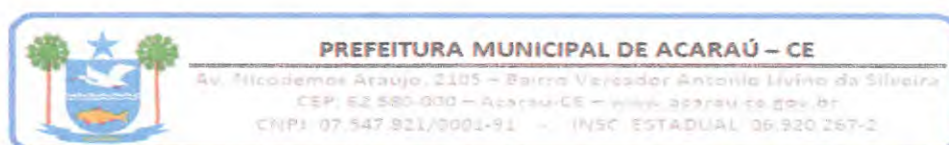
Desta forma a execução do Orçamento Municipal sem prejuízo da autonomia e da desconcentração das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se vinculam as Unidades Administrativas do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos Órgãos da Estrutura Administrativa vigente e seus diversos setores.

Exercer a administração pública através de ações coordenadas e planejadas torna-se um fundamento essencial, notadamente quando o tema é o Orçamento Programa Municipal. Sabemos que no âmbito do Poder Legislativo Municipal as discussões sobre a presente matéria serão infinitas. Contudo, ressaltamos que a elaboração do presente trabalho ocorreu sobre a coordenação e responsabilidade técnica de uma equipe especializada, que contou dentre outras ferramentas, precedida de consultar popular desde a elaboração do Plano Plurianual.

Conclamamos por fim, o apoio incondicional dos nobres Vereadores na aprovação da presente matéria.

Acaraú, Ceará, 27 de setembro de 2021.


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040 /2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de ACARAÚ para o Exercício Financeiro 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público;

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA**

**SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL**





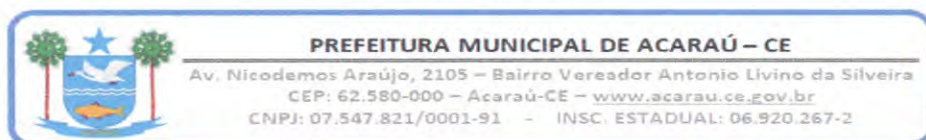
Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de ACARAÚ, para o Exercício Financeiro 2022, fica estimada em **R\$ 183.390.000,00** (cento e oitenta e três milhões, trezentos e noventa mil reais).

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	172.072.250,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	9.661.980,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	251.300,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	184.100,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	4.723.500,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	148.664.540,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	8.586.830,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	19.445.270,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	165.500,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	9.756.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	9.523.770,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	- 8.127.520,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	183.390.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL





Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de ACARAÚ, para o Exercício Financeiro 2022, fica fixada em **R\$ 183.390.000,00** (cento e oitenta e três milhões, trezentos e noventa mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 134.636.601,00** (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e um reais); e
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 48.753.399,00** (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Acaraú	R\$	5.894.000,00
02	Gabinete da Prefeita	R\$	6.544.300,00
03	Controlaria Geral do Município e Ouvidoria	R\$	921.500,00
04	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	11.300.000,00
05	Secretaria de Educação	R\$	77.920.221,00
06	Secretaria de Saúde	R\$	39.484.099,00
07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	16.513.000,00
08	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	3.003.200,00
09	Secretaria de Desporto e Juventude	R\$	2.051.000,00
10	Sec. de Agronomia, Pesca, Irrigação e Desenv. Econ. e Rural	R\$	8.023.700,00
11	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	1.285.180,00
12	Secretaria de Assistência Social	R\$	9.269.300,00
13	Secretaria de Segurança e Transito	R\$	1.180.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	183.390.000,00





SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Acaraú	R\$	5.894.000,00
0201	Gabinete da Prefeita	R\$	6.544.300,00
0301	Controladoria Geral do Município e Ouvidoria	R\$	921.500,00
0401	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	11.300.000,00
0501	Secretaria Municipal de Educação	R\$	10.029.700,00
0502	Fundo Municipal de Educação – FME	R\$	5.122.350,00
0503	Fundo de Desenv. da Educação – FUNDEB	R\$	62.768.171,00
0601	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	8.033.800,00
0602	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	31.450.299,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	16.513.000,00
0801	Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	3.003.200,00
0901	Secretaria de Esporte e Juventude	R\$	2.051.000,00
1001	Sec. de Agronomia, Pesca, Irrigação e Desenv. Econômico e Rural	R\$	8.023.700,00
1101	Secretaria do Meio Ambiente	R\$	700.000,00
1102	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	585.180,00
1201	Secretaria de Assistência Social	R\$	3.582.500,00
1202	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.291.300,00
1203	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	211.500,00
1204	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	2.124.000,00
1205	Fundo de Políticas sobre Drogas	R\$	60.000,00
1301	Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$	1.180.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	183.390.000,00





CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme previsto no art. 12, inciso VII, da Lei Municipal – LDO nº 1889/2021, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2022, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.





§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.





PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2022.**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACARAÚ - ESTADO DO CEARÁ
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2021.


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Av. Nicolodemus Araújo, 2105 – Bairro Vereador Antonio Livino da Silveira
CEP: 62.580-000 – Acaraú-CE – www.acarau.ce.gov.br
CNPJ: 07.547.821/0001-91 – INSC. ESTADUAL 06.920.267-2